

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00036.20240930/0001-26

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Serviço técnico especializado em assessoria e consultoria administrativa em licitações e contratos compreendendo a fase de planejamento (elaboração de demandas, estudos técnicos preliminares, projetos básicos e termos de referência, métodos de quantificação), fase de seleção e fase de contratação, junto às unidades administrativas do Município de Crateús-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço técnico especializado em assessoria e consultoria administrativa em licitações e contratos junto a Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças do Município de Crateús-CE.	12.0	Mês		
Serviço técnico especializado em assessoria e consultoria administrativa em licitações e contratos compreendendo a fase de planejamento (elaboração de demandas, estudos técnicos preliminares, projetos básicos e termos de referência, métodos de quantificação), fase de seleção e fase de contratação, junto a Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças do Município de Crateús-CE.					
2	Serviço técnico especializado em assessoria e consultoria administrativa em licitações e contratos junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Crateús-CE.	12.0	Mês		
Serviço técnico especializado em assessoria e consultoria administrativa em licitações e contratos compreendendo a fase de planejamento (elaboração de demandas, estudos técnicos preliminares, projetos básicos e termos de referência, métodos de quantificação), fase de seleção e fase de contratação, junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Crateús-CE.					
3	Serviço técnico especializado em assessoria e consultoria administrativa em licitações e contratos junto a Secretaria de Saúde do Município de Crateús-CE.	12.0	Mês		

Serviço técnico especializado em assessoria e consultoria administrativa em licitações e contratos compreendendo a fase de planejamento (elaboração de demandas, estudos técnicos preliminares, projetos básicos e termos de referência, métodos de quantificação), fase de seleção e fase de contratação, junto a Secretaria de Saúde do Município de Crateús-CE.

4	Serviço técnico especializado em assessoria e consultoria administrativa em licitações e contratos junto a Secretaria de Infraestrutura do Município de Crateús-CE.	12.0	Mês		
Serviço técnico especializado em assessoria e consultoria administrativa em licitações e contratos compreendendo a fase de planejamento (elaboração de demandas, estudos técnicos preliminares, projetos básicos e termos de referência, métodos de quantificação), fase de seleção e fase de contratação, junto a Secretaria de Infraestrutura do Município de Crateús-CE.					
5	Serviço técnico especializado em assessoria e consultoria administrativa em licitações e contratos junto a Secretaria de Educação do Município de Crateús-CE.	12.0	Mês		
Serviço técnico especializado em assessoria e consultoria administrativa em licitações e contratos compreendendo a fase de planejamento (elaboração de demandas, estudos técnicos preliminares, projetos básicos e termos de referência, métodos de quantificação), fase de seleção e fase de contratação, junto a Secretaria de Educação de Município de Crateús-CE					

12. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

I - FASE DE PLANEJAMENTO

- Orientação no planejamento e justificção da demanda, através da legislação vigente, boas práticas e métodos quantitativos eficientes e adequados;
- Orientação na elaboração de estudos técnicos preliminares e seus memorandos, alinhado aos objetivos da organização
- Orientação na elaboração de projetos básicos e termos de referência;
- Orientação na justificção das necessidades sob o espectro do problema da necessidade;
- Acompanhamento e auxílio na elaboração de minutas e modelos de editais de licitação e contratos administrativos bem como seus extratos;

II – FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- Serviços de assessoria, consultoria e auditoria na área de licitações e contratos administrativos;
- Manter a comissão de contratação atualizada acerca de normas e instruções pertinentes com a área de licitações e contratos;
- Capacitação dos agentes de contratação e da comissão de contratação acerca da legislação e suas atualizações;
- Orientação na elaboração de modelos de atos e peças integrantes do procedimento licitatório;
- Apoio nos atos de instrução processual de licitação;
- Apoio nas respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos

apresentados nos processos licitatórios;

- Apoio nas respostas dos recursos apresentados em processos licitatórios;
- Apoio na instrumentalização de respostas em procedimentos judiciais que versem sobre processos licitatórios;
- Acompanhamento do tombamento e modo de arquivamento dos processos de licitação;
- Orientação nas discussões concernentes ao tema de licitações e contratos administrativos;
- Implantação de rotinas internas e fluxos sobre todas as fases processuais administrativas, incluindo consultas de caráter preventivo e elaboração de notas técnicas explicativas;
- Acompanhamento na formulação de respostas escritas e eventuais diligências junto as comissões de licitações, bem como defesa técnica nos processos de prestações de contas de gestão junto aos órgãos de controle externo;
- Assessoria ilimitada por qualquer meio de comunicação;
- Consultoria Jurídica Administrativa na área de licitação e contratos;
- Supervisão e Acompanhamento de todas as fases do processo administrativo;
- Assessoria e suporte técnico quanto a confecção de demandas, projetos básicas e termos de referencias junto as Secretarias contratantes;

Assessoria e consultoria junto ao cadastramento de fornecedores do município;

III – FASE DE CONTRATAÇÃO

- Orientação na elaboração dos termos de contratos, alinhados à legislação vigente, aos regramento do município, verificando a vinculação ao instrumento convocatório;
- Orientação e acompanhamento no envio das informações ao portal de licitações do tribunal de contas do estado, bem como atualizar as comissões da legislação pertinente;
- Orientação e acompanhamento no envio de informações ao sim - sistema de informações municipais, pertinente a área de licitação;
- Orientação na conduta de elaboração de aditamentos aos contratos conforme estabelece a Lei nº 14.133/21;

IV – CAPACITAÇÃO CONTINUADA

- Promover durante toda contratação, a capacitação mensal às Equipes Demandantes, de Planejamento, Agentes de contratação, Equipes de apoio, Alta Administração e setor jurídico do órgão no que se refere ao macroprocesso de contratação, tendo como fundamento as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal regulamentador da Lei nº 14.133/21, como as demais normas vigentes e que compõem o ordenamento jurídico inerente às contratações neste órgão.
- As capacitações continuadas serão realizadas com profissional com atestações de desempenho anterior nos temas relacionados às fases de planejamento, seleção do fornecedor/prestador e contratação, e terão uma carga horária mínima mensal de 04 (quatro) horas/aula sem quaisquer dispêndios financeiros extras pela contratante, e será realizado nas dependências do Município;

V - EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DA CONTRATADA

- Disponibilidade de 01 (hum) profissional, graduado em Administração, inscrito no CRA (Conselho Regional de Administração) e 01 (hum) profissional, graduado em Direito, devidamente inscrito na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), com experiência comprovada nos serviços em questão, para cumprir carga horária de até 40 horas semanais, na sede e dependências do município ou onde ele designar.

13. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante

declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.26. Inscrição perante o respectivo conselho regional competente (cujas atribuições sejam voltadas para as atividades a serem desempenhadas);

8.27. Comprovação de aptidão técnico-operacional para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de modo a comprovar explicitamente a execução dos seguintes serviços:

- a) Orientação na elaboração de estudos técnicos preliminares e seus memorandos, alinhado aos objetivos da organização;
- b) Acompanhamento e auxílio na elaboração de minutas e modelos de editais de licitação e contratos administrativos bem como seus extratos;
- c) Capacitação dos agentes de contratação e da comissão de contratação acerca da legislação e suas atualizações;
- d) Apoio nas respostas dos recursos administrativos e judiciais apresentados nos processos licitatórios;
- e) Acompanhamento na formulação de respostas escritas e eventuais diligências junto as comissões de licitações, bem como defesa técnica nos processos de prestações de contas de gestão junto aos órgãos de controle externo;
- f) Orientação e acompanhamento no envio de informações ao sim - sistema de informações municipais, pertinente a área de licitação;
- g) Orientação na conduta de elaboração de aditamentos aos contratos conforme estabelece a Lei nº 14.133/21;
- h) Orientação e acompanhamento na elaboração do Plano de Contratações Anuais – PCA;

8.27.1. Por tratar-se de serviços contínuos, os atestados referidos no item 8.27 deverão comprovar que a licitante executou os serviços em destaque, em período não inferior a 2 (dois) exercícios financeiros ou dois anos.

8.28. Comprovação de aptidão técnico-profissional para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em favor de responsável técnico da licitante, de modo a comprovar explicitamente a execução dos seguintes serviços:

- a) Orientação na elaboração de estudos técnicos preliminares e seus memorandos, alinhado aos objetivos da organização;
- b) Acompanhamento e auxílio na elaboração de minutas e modelos de editais de licitação



e contratos administrativos bem como seus extratos;

- c) Realização de palestras e treinamentos em temas relacionados às contratações públicas sob a égide da Lei nº 14.133/21, na qualidade de palestrante com carga horária mínima de 20 (vinte horas). Para cômputo das horas, poderá serem somados atestados;
- d) Apoio nas respostas dos recursos administrativos apresentados nos processos licitatórios;
- e) Acompanhamento na formulação de respostas escritas e eventuais diligências junto as comissões de licitações, bem como defesa técnica nos processos de prestações de contas de gestão junto aos órgãos de controle externo;
- f) Orientação e acompanhamento no envio de informações ao sim - sistema de informações municipais, pertinente a área de licitação;
- g) Orientação na conduta de elaboração de aditamentos aos contratos conforme estabelece a Lei nº 14.133/21;
- h) Orientação e acompanhamento na elaboração do Plano de Contratações Anuais – PCA;

8.28.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

8.28.2. Para fins de comprovação técnico-profissional, deverá ainda, para fins de comprovação de que possui conhecimento técnico, apresentar declaração de detém publicação de trabalho científico cujo tema está relacionado com o objeto desta licitação;

8.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31-Apresentar declaração nominal da equipe técnica, sua formação acadêmica, assim como o tempo de experiência de cada um deles, devendo ainda comprovar minimamente, deter em seu quadro técnico, 01 (hum) profissional administrador, 01 (hum) profissional advogado, para a perfeita e necessária execução dos serviços, devendo ainda apresentar documento que comprovem o vínculo existente entre os referidos profissionais e a empresa licitante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 521.700,00 (quinhentos e vinte e um mil, setecentos reais).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 3434.04.129.0037.2.087 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO DAS FINANÇAS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica; 2828.08.122.0037.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3737.10.122.0037.2.036 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1010.04.122.0037.2.053 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3636.12.122.0037.2.121 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CRATEÚS/(CE), 04 de outubro de 2024

APROVADO POR:



PATRICIANA MESQUITA BRAGA
Ordenadora de Despesas do Município de Crateús-CE